

AGRICULTURA

PORTARIA N.º 50/02

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regimento deste Órgão; Considerando a finalidade prevista no artigo 6.º da Lei 6.013 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3.º, 6.º e 7.º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo n.º 9.12.37.1646/05-2001-E.

RESOLUÇÃO:

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 21.778,1735 Hm² em vinte e um mil, setecentos e setenta e oito hectares, dezessete ares, vinte e cinco centiares, situado no Município de MATUPÁ/MT, Denominada GLEBA "CACHIMBO", DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do marco M:01 de Coordenação UTM Córrego Alegre de E:738.622,940 metros, N:8.864.655,173 metros e Coordenadas Geográficas de 10°15'48" S 54°49'17" Wgr cravada em comum com o marco de Manoel Rodrigues Pereira e a margem direita da BR-080, sentido São José do Xingu para Matupá deste marco demos início ao caminhamento seguindo-se limitando com terras de Manoel Rodrigues Pereira, Adalberto Batista Sobrinho e Alcides Rodrigues Pereira no azimute verdadeiro de 87°40'27" e com uma distância de 27.461,11 metros cravamos o marco M:02 em comum com o marco de Gentil Batista Sobrinho; do marco M:02 seguimos limitando com terras de Gentil Batista Sobrinho no azimute verdadeiro de 176°47'08" e com uma distância de 9.945,56 metros cravamos o marco M:03 em comum com o marco de Tibúrcio Fagundes; do marco M:03 seguimos limitando com terras de Tibúrcio Fagundes no azimute verdadeiro de 164°55'44" e com uma distância de 3.227,32 metros cravamos o marco M:04 a margem direita da BR-080, sentido São José do Xingu para Matupá; do marco M:04 seguimos limitando com a margem direita da BR-080, sentido São José do Xingu para Matupá nos azimutes verdadeiro de 275°56'55", 292°14'05", 272°04'46", 302°48'26", 298°10'15" e com suas respectivas distâncias de 8.260,16 metros, 1.823,36 metros, 1.365,26m, 10.121,82 m e metros e 10.277,61 metros cravamos os marcos M:05, M:06, M:07, M:08 até encontrar o marco M:01, local onde demos início ao caminhamento. RESUMO DOS LIMITES:

NORTE: Manoel Rodrigues Pereira, Adalberto Batista Sobrinho e Alcides Rodrigues Pereira; SUL: Margem direita da BR-080, sentido São José do Xingu para Matupá; LESTE: Tibúrcio Fagundes e Gentil Batista Sobrinho; OESTE: Margem direita da BR-080, sentido São José do Xingu para Matupá. PONTO DE AMARRAÇÃO. O PA. (ponto de amarração) encontra-se cravado na barra do Rio Peixoto de Azevedo pela sua margem direita com o Córrego do Campo pela sua margem direita, com Coordenadas UTM de 751.062,398 metros e N:8.854.484,443 metros e Coordenadas Geográficas de 10°21'16" S, 54°42'26" Wgr., deste ponto seguimos no azimute verdadeiro de 309°16'12" e com uma distância de 16.068,10 metros cravamos o marco M:01 do referido lote com Coordenadas de UTM de E:738.622,940m, N:8.864.655,173m e Coordenadas Geográficas de 10°15'48" S, 54°49'17" Wgr. Determinamos a Margem direita deste Órgão a adoção de medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso no Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido no artigo 167, item I, da Lei 6.013 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 530, item I e 861 do Código Civil Brasileiro. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá - MT, 15 de março de 2002.

ARARÉDO ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INTERMAT

Bacharel em Geografia

CREA N.º 6.738-DMT

ASP/DO-9597

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 319004/319008/319012/319016
ATIVIDADE: 2005 FONTE: 100
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E:

Mário Rosário de Nitro, CRM: 8709/MT, CPF: 222.773.666-68; Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS; Classe B; Nível 01; perfil: Médico Ginecologista/Obstetra; Contrato n.º 02/2002; Lotação: Hospital Regional de Colíder; Início: 04.01.2002; Término: 04.07.2002.

Retifica-se por ter saído incorreto.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2002.

Dr. Júlio Strubing Muller Neto

Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 319004/319008/319012/319016
ATIVIDADE: 2005 FONTE: 100
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E:

Ernani Glaudemir Dorn, RG: 903537558-4 SSP/RS; CPF: 487.467.700-20; Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS; Classe B; Nível 01; Perfil: Médico Ginecologista; Contrato n.º 03/2002; Vencimento: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais); Lotação: Hospital Regional de Sorriso; Início: 07/01/02; Término: 05/07/02.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2002.

Dr. Júlio Strubing Muller Neto

Secretário de Estado de Saúde

ESPORTES E LAZER

PORTARIA N.º 064/2002

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 17, Seção I, Capítulo III, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.604, de 20 de Julho de 1.997, e baseado no Decreto N.º 3641 de 17 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1.º - Nomear os Membros da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, para compor a Equipe de Execução do Programa Modernização da Gestão Pública sobre a Coordenação da Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento:

LEONÍDIA SANTIAGO
NSP - Núcleo Setorial de Planejamento
Coordenadora Executiva do P.M.G./SEEL

Membros:

Aldegário Noleto Soares

José Luis Corrêa da Cruz

Sérgio Luiz Sales Zanellato

Art. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Publica-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de Março de 2002.

SABINO ALBERTÃO FULHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 18/2002

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (LCE n.º 89/2001), em seu artigo 11, incisos I, II, III, IX e X, notadamente a de dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição;

CONSIDERANDO que o servidor CARLOS ANTERO DE ARRUDA MARQUES, Coordenador Administrativo da Defesa da Cidadania da Defensoria Pública, encontra-se a disposição do Núcleo Habitacional na coleta de dados e informações dos mutuários da antiga COHAB, não podendo, portanto continuar a desempenhar suas funções junto ao Núcleo da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o Núcleo da Infância e Juventude necessita de um servidor para efetuar o atendimento preliminar aos cidadãos assistidos pelo referido Núcleo;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora LUCIMEIRE MARIA DA SILVA para atuar junto ao Núcleo da Infância e Juventude, na condição de Coordenadora Administrativa, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto o Coordenador Administrativo daquele Núcleo estiver à disposição do Núcleo Habitacional.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Cuiabá - MT, 15 de março de 2002.

ROBERTO TADEU VAZ CURVO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO n.º 05 DPE-MT/CSDP, de 18 de março de 2002.

Dispõe sobre as substituições dos Defensores Públicos titulares nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos casos de impedimentos, incompatibilidades, licenças, férias e afastamentos, e dá outras providências.

Aos dezoito dias do mês de março de 2002, às 10:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, nesta capital, os Órgãos constituídos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, neste ato representados pelo Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO, Defensor Público-Geral, Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES, Subdefensor Público-Geral, e Dr. VALTENIR LUIZ PEREIRA, Corregedor-Geral, no desempenho legal de suas atribuições institucionais, consoante artigos 15, 16 e 21, incisos I, VI, IX e XIX da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (LCE n.º 89/01), e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita nos necessitados, assim considerados na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução da política de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que as ofensas aos direitos inerentes à cidadania dos jurisdicadamente necessitados ensejam pronta e imediata atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação adequada, contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos jurisdicadamente necessitados no âmbito das Defensorias Públicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e preservar a continuidade regular do funcionamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assegurando o prestígio da Instituição e a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos casos de impedimentos, incompatibilidades, períodos de férias, licenças e afastamentos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatizar as atuações dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos casos de impedimentos ocasionais, nas defesas conflitantes, incompatíveis ou de interesses opostos em processos criminais, nas controvérsias que cabem a atuação concomitante da Defensoria Pública nos pólos ativos e passivos da demanda e nos casos assemelhados aos aqui referenciados;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação adequada, contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados, evitando adiamentos de audiências, transtornos e prejuízos para as partes e testemunhas, mantendo o prestígio da Defensoria Pública e a imagem da Justiça perante os assistidos e jurisdicionados;

RESOLVEM:

Através da presente Resolução normatizar e disciplinar as substituições dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em suas faltas, impedimentos ocasionais ou não, incompatibilidades, férias, licenças e designações especiais, nos seguintes moldes:

Art. 1º. As substituições dos membros da Defensoria Pública de Cuiabá, nos Núcleos Cível e Criminal efetivar-se-ão na seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos com atuação perante aos órgãos de atuação na área cível substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria de numeração imediatamente subsequente (2ª Defensoria Cível), o de exercício na 2ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria Cível de numeração imediatamente subsequente (3ª Defensoria Cível), e assim sucessivamente até alcançar a de numeração mais elevada, e aquele que estiver atuando na Defensoria Cível de numeração mais elevada substituirá o Defensor Público que estiver atuando na de menor número (1ª Defensoria Cível);

II - Os Defensores Públicos com atuação perante as Defensorias da área criminal substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Criminal substituir o de exercício junto a Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente (2ª Defensoria Criminal), o de exercício na 2ª Defensoria Criminal substituir o de exercício junto a Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente (3ª Defensoria Criminal), e assim sucessivamente até alcançar a de numeração mais elevada, e aquele que estiver atuando na Defensoria Criminal de numeração mais elevada substituirá o Defensor Público que estiver atuando na de menor número (1ª Defensoria Criminal);

§ 1º. Quando na área cível uma das partes já estiver sendo assistida por Defensor Público em processo que tramita perante órgão de sua atuação originária, oriunda de lotação ou designação, a defesa da parte contrária, proveniente de nomeação promovida pelo Magistrado ou em virtude de a mesma ter buscado os serviços da Defensoria, caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Cível de numeração imediatamente subsequente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria de numeração imediatamente subsequente a este.

§ 2º. Quando na área criminal houver co-réus respondendo ação penal, seja em um mesmo processo ou em processos distintos, mas que estejam tramitando perante órgão do Poder Judiciário que o mesmo Defensor Público seja o responsável pelas defesas em virtude de lotação ou designação, e estando presentes nestas defesas teses conflitantes ou interesses opostos que poderão prejudicar os assistidos pela Defensoria Pública, deverá o Defensor Público natural assistir um dos réus e a defesa do outro caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria de numeração imediatamente subsequente.

Art. 2º. As substituições dos membros da Defensoria Pública de Cuiabá - Núcleo da Infância e Juventude efetivar-se-ão na seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos com atuação perante aos órgãos do Núcleo da Infância e Juventude substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao Defensor Público em atividade na Defensoria Cível da Infância e Juventude substituir o de atuação na Defensoria infracional da Infância e Juventude e assim vice-versa.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral designará excepcionalmente membro para atuar quando houver necessidade da Defensoria Pública assistir as partes envolvidas em um mesmo processo.

Art. 3º. As substituições dos membros da Defensoria Pública de Várzea Grande efetivar-se-ão na seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos com atuação perante aos órgãos de atuação na área cível substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria de numeração subsequente (2ª Defensoria Cível), o de exercício na 2ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria Cível de numeração imediatamente subsequente (3ª Defensoria Cível), o de exercício na 3ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria da Infância e Juventude, e aquele que estiver atuando na Defensoria da Infância e Juventude substituirá o Defensor Público que estiver atuando na 1ª Defensoria Cível;

II - Os Defensores Públicos com atuação perante as Defensorias da área criminal substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Criminal substituir o de exercício junto a Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente (2ª Defensoria Criminal), o de exercício na 2ª Defensoria Criminal substituir o de exercício junto a Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente (3ª Defensoria Criminal), e assim sucessivamente até alcançar a de numeração mais elevada, e aquele que estiver atuando na Defensoria Criminal de numeração mais elevada substituirá o Defensor Público que estiver atuando na de menor número (1ª Defensoria Criminal);

§ 1º. Quando na área cível uma das partes já estiver sendo assistida por Defensor Público em processo que tramita perante órgão de sua atuação originária, oriunda de lotação ou designação, a defesa da parte contrária, proveniente de nomeação promovida pelo Magistrado ou em virtude de a mesma ter buscado os serviços da Defensoria, caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Cível de numeração imediatamente subsequente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria de numeração imediatamente subsequente ao mesmo. Contando para fins deste parágrafo a Defensoria da Infância e Juventude como se fosse a 4ª Defensoria Cível.

§ 2º. Quando na área criminal houver co-réus respondendo ação penal, seja em um mesmo processo ou em processos distintos, mas que estejam tramitando perante órgão do Poder Judiciário que o mesmo Defensor Público seja o responsável pelas defesas em virtude de lotação ou designação, e estando presentes nestas defesas teses conflitantes ou interesses opostos que poderão prejudicar os assistidos pela Defensoria Pública, deverá o Defensor Público natural assistir um dos réus e a defesa do outro caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria de numeração imediatamente subsequente ao mesmo.

Art. 4º. As substituições dos membros da Defensoria Pública de Rondonópolis efetivar-se-ão na seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos com atuação perante aos órgãos de atuação na área cível substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria de numeração subsequente (2ª Defensoria Cível), o de exercício na 2ª Defensoria Cível substituir o de exercício junto a Defensoria da Infância e Juventude, e aquele que estiver atuando na Defensoria da Infância e Juventude substituirá o Defensor Público que estiver atuando na 1ª Defensoria Cível;

II - Os Defensores Públicos com atuação perante as Defensorias da área criminal substituir-se-ão uns pelos outros, cabendo ao que tenha exercício na 1ª Defensoria Criminal substituir o de exercício junto a Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente (2ª Defensoria Criminal), o de exercício na 2ª Defensoria Criminal (numeração mais elevada) substituir o de exercício junto a 1ª Defensoria Criminal;

§ 1º. Quando na área cível uma das partes já estiver sendo assistida por Defensor Público em processo que tramita perante órgão de sua atuação originária, oriunda de lotação ou designação, a defesa da parte contrária, proveniente de nomeação promovida pelo Magistrado ou em virtude de a mesma ter buscado os serviços da Defensoria, caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Criminal de numeração correspondente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria Criminal de numeração imediatamente subsequente ao mesmo.

§ 2º. Quando na área criminal houver co-réus respondendo ação penal, seja em um mesmo processo ou em processos distintos, mas que estejam tramitando perante órgão do Poder Judiciário que o mesmo Defensor Público seja o responsável pelas defesas em virtude de lotação ou designação, e estando presentes nestas defesas teses conflitantes ou interesses opostos que poderão prejudicar os assistidos pela

Defensoria Pública, deverá o Defensor Público natural assistir um dos réus e a defesa do outro caberá, nesta circunstância, ao Defensor Público com atuação na Defensoria Cível de numeração correspondente a que esteja vinculado o processo, e, caso seja necessário a substituição deste último membro, competirá ao Defensor Público que atuar na Defensoria Cível de numeração imediatamente subsequente ao mesmo.

Art. 5º. As substituições dos membros das Defensorias Públicas de Sinop, Cáceres, Barra do Garças e Tangará da Serra efetivar-se-ão uns pelos outros naturalmente, observando-se as incompatibilidades e impedimentos.

Art. 6º. Em todos os casos de substituição previstos nesta Resolução, ocorrendo impedimento ou incompatibilidade do substituto indicado, será chamado ao exercício do encargo o respectivo substituto, até a ordem de dois.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Pública-Geral.

Art. 8º. As substituições a que se referem a presente Resolução serão automáticas, independentemente de ato do Defensor Público-Geral, devendo o Defensor Público impedido comunicar diretamente o Chefe da Instituição e o seu substituto imediato, fazendo o necessário encaminhamento do assistido.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Cuiabá – MT, 18 de março de 2002.

ROBERTO TADEU VAZ CURVO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VALTENIR LUIZ PEREIRA
CORREGEDOR-GERAL

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CONJUNTA N.º 001/SEFAZ/SSP/2001 E 001/SEFAZ/SSP/2002

PORTARIA CONJUNTA N.º 002/SEFAZ/SJSP/2002

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 170, DA Lei Complementar n.º 04 de 15/10/90; e,

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente às Portarias Conjuntas n.º 001/SEFAZ/SSP/2001 e 001/SEFAZ/SSP/2002, contida nos ofícios n.ºs. 013 e 014/2002/cpad/SEFAZ/SSP de 1503/2002,

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2002.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário de Estado de Fazenda

BENEDITO XAVIER DE SOUZA COBERLINO
Secretário de Justiça e de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA N.º 005/2002/GS/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n.º 04 de 15/10/90; e,

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contidas no Ofício n.º 003/Capd0021/01/GS/COFAZ, datado de 21/12/01, referente a Portaria n.º 021/2001/GS/COFAZ/SEFAZ de 21/12/2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/01,

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2002.

II – Determinar que sejam cumpridas as disposições estabelecidas no § 1º do artigo 175 da Lei Complementar n.º 04, de 15/10/90, alterado pela Lei Complementar n.º 85, de 10/07/01, no sentido de remanejar o servidor.

PUBLICADA – REGISTRADA – CUMPRADA

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2002.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA AGENFIA DE MATUPÁ

Relação dos Produtores Rurais de Matupá que apresentaram TERMO DE OPÇÃO DE DIFERIMENTO DE ICMS p/Operação/Prestação conforme Anexo I da Portaria 079/2000.

| PRODUTOR | INSC. EST. |
|--------------------------------|---------------|
| Antonio Sbardeloto | 13.008.2371-0 |
| Carlos A. Rios da Cruz | 13.008.6212-0 |
| “ “ “ “ | 13.011.8549-0 |
| Cirio Grasel | 13.008.2293-4 |
| Daniel Paes | 13.013.0848-7 |
| Jaimesio R Kappes | 13.011.8663-2 |
| João Sbardelotto | 13.008.2371-0 |
| Jose Pereira Moreira | 13.008.2367-1 |
| João Batista Andrade | 13.008.2368-0 |
| Cirio Grasel | 13.008.2285-3 |
| Lauri B. Pereira | 13.007.0811-2 |
| Romcu Vendelino Kappes | 13.005.9146-0 |
| Valdir Luiz Grasel | 13.008.2292-6 |
| Graciela Morais | 13.012.7150-8 |
| Cleuci Arlete Morais | 13.011.8574-1 |
| Laides Eugenio Fassina | 13.008.2503-8 |
| Laides Eugênio Fassina | 13.001.0147-1 |
| Gloria Maria Fassina | 13.008.2503-8 |
| Adilson Rubens Davi | 13.011.8535-0 |
| Glison Luiz Davi | 13.007.0825-2 |
| Inês Davi | 13.012.7113-3 |
| Edison Luiz Davi | 13.008.2514-3 |
| Izirl Manuel Echer | 13.013.0863-0 |
| Jur em a G Echer | 13.013.0863-0 |
| Delniuro A Macena | 13.011.8561-0 |
| João Pereira da Silva | 13.012.7097-8 |
| Valdir Mazzola e/ou | 13.011.8555-5 |
| Dirce Batisti | 13 007 0803 1 |
| Orlando P. Batista | 13 007 0817 1 |
| Cristiano A. Zampieron | 13 008 2344 2 |
| Tirso P. Bortoluzzi | 13 005 9173 8 |
| Vilson L. Bortoluzzi | 13 001 0126 9 |
| Paulo Sergio Lopes | 13 001 0126 9 |
| “ “ “ “ | 13 005 9165 7 |
| Jerônimo Heberle | 13 005 9153 3 |
| Sômulo Roberto Simioni | 13 001 0150 1 |
| Ronan B Guimaraes | 13 013 0860 6 |
| Irene de Souza | 13 013 0862 2 |
| Alaor Guimarães | 13 013 0864 9 |
| Adoricio Ferreira dos Santos | 13 013 0841 0 |
| Rubens Kazumabu Fujisaki | 13 008 2482 1 |
| “ “ “ “ | 13 011 8622 5 |
| “ “ “ “ | 13 008 2342 6 |
| Aparecida F. Barbosa | 13 013 0806 1 |
| Agrop. V. do Sol Ltda. | 13 008 6220 0 |
| Altair J. Holz | 13 010 8502 0 |
| Dimer Zanette | 13 011 5624 5 |
| Evânio Cardozo e/ou | 13 012 7163 0 |
| Honorino Poletto | 13 008 2470 8 |
| Jose Eduardo da Silva | 13 012 7103 6 |
| Jose G. Pirolia | 13 007 0815 5 |
| Marieli Scalabrin | 13 011 8531 8 |
| Rodiney Zangonel | 13 011 4286 4 |
| João dos Santos | 13 008 2510 0 |
| Felix C. Jr. | 13 011 8578 4 |
| Clerion M. da Silva | 13 015 7047 5 |
| Alcir A. Carlet Barchet | 13 013 0882 7 |
| Lourival de Siqueira | 13 012 7126 5 |
| João F. de Souza | 13 012 7102 8 |
| Joana F. de Souza | 13 012 7102 8 |
| Irene Borges | 13 011 8578 4 |
| Neri A. Furlan | 13 005 9174 6 |
| Noeli T. Sorgatto | 13 012 7154 0 |
| Inesio Sorgatto e/ou | 13 008 2341 8 |
| Ercio Enz | 13 001 0130 7 |
| Edmir Peripolli | 13 008 2333 7 |
| Leoni Peripolli | 13 007 0802 3 |
| Sonia M. Peripolli | 13 011 8630 5 |
| Anderson Fritz de Castro | 13 016 8097 1 |
| Sebastião Roseira da Silva | 13 008 2466 0 |
| Jeovane Joaquim | 13 015 9824 8 |
| Edson Inomata | 13 016 8096 3 |
| Antonio da Cunha Barbosa Filho | 13 016 6909 9 |
| Altivir Oss e/ou | 13 008 2389 2 |
| Rogério Gomes Sobrinho e/ou | 13 016 8058 0 |
| Sergio Akio Kuranishi | 13 016 8090 4 |
| Lucindo R. De Campos da Silva | 13 016 8089 0 |
| Claudecir Perico | 13 016 6938 2 |
| Roseleer dos Santos Bueno | 13 016 8097 4 |
| Gaudêncio F da Silva | 13 016 8086 6 |
| Edson F. de Paula | 13 016 8059 9 |
| José Oliveira de Albuquerque | 13 015 9864 7 |
| Genuino Vicente Neto | 13 015 7034 3 |
| Germano Arnaldo da Sival | 13 008 2504 6 |
| Maria Sabina Amorim | 13 013 0805 3 |
| Izaques Arnaldo da Silva | 13 015 7038 6 |
| Isaias Mourão de Castro | 13 016 6976 5 |
| Manoel Nunes da Silva | 13 016 8057 2 |